



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 255/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT** E A **EMPRESA INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** INSCRITA SOB O CNPJ Nº 37.007.414/0001-52, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE DE BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E BUSCA NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, PARA COMPOSIÇÃO VALORES DE REFERÊNCIA PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE POXORÉU.

O **MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, com sede administrativa na Avenida Brasília, nº 809, bairro Jardim das Américas, Poxoréu-MT, CEP 78800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luciano Hudson Sol da Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, Inscrita sob o CNPJ Nº 37.007.414/0001-52, com sede na Avenida Manoel Francisco de Lima, 4825, Centro, Novo Horizonte do Oeste - RO, CEP: 76.956-000, neste ato representada pela **SRA. PATRICIA LUZ PEDRO ALVES** doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com o Procedimento de Dispensa Eletrônica nº 025/2026, Processo Administrativo nº 116/2026, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de licença anual de uso de Software de Banco de Dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado e busca no Portal Nacional de Compras Públicas, para composição valores de referência para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas no Município de Poxoréu, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais instrumentos integrantes do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	MARCA /FABRICANTE /MODELO	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE DE BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E BUSCA NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, PARA COMPOSIÇÃO VALORES DE REFERÊNCIA PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE POXORÉU, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, BACKUP AUTOMÁTICO DE DADOS, E ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO VIGENTES	SERVIÇO	12	SERVIÇO	R\$2.000,00	R\$24.000,00
VALOR TOTAL						R\$24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

1.2. O objeto será executado em estrita conformidade com as condições, prazos, especificações técnicas e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica e na proposta da CONTRATADA, os quais integram o presente contrato para todos os fins legais.

1.2.1. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações, características, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 025/2026 e na proposta da CONTRATADA, observadas as normas técnicas e a legislação aplicável a cada item.

1.2.2. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, como documentos vinculantes da contratação:

- o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 025/2026;
- a proposta da CONTRATADA;
- o Termo de Referência;
- demais documentos constantes do processo administrativo que instruíram a contratação.

1.3. Os documentos mencionados nesta cláusula, ainda que não transcritos, são parte integrante deste contrato, complementando-o em tudo o que não o contrariar, obrigando as partes à sua fiel observância, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente Contrato será aquele correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 025/2026, observados os preços, quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

2.1.1. O valor total do Contrato será de **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, observado o limite do valor contratado e os quantitativos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a efetiva prestação dos serviços e a disponibilização da licença de uso do software, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após o atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato e da regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O objeto será executado mediante fornecimento de licença de uso do software pelo período de 12 (doze) meses, com acesso 100% (cem por cento) online, sem necessidade de instalação ou configuração, observados os requisitos, características e funcionalidades mínimas estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. O software deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, as funcionalidades mínimas descritas no item 4.1 do Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins, observadas as demais condições nele estabelecidas.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico operacional ilimitado, por chat, e-mail, WhatsApp e telefone, com canal de atendimento ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

3.4. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento ilimitado aos usuários, incluindo, no mínimo, 1 (um) treinamento presencial no Município de Poxoréu/MT, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, além de treinamento online e suporte contínuo durante toda a vigência contratual, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.5. A CONTRATADA deverá garantir a realização de backups automáticos dos dados em nuvem e assegurar a manutenção do sistema em conformidade com a legislação e os normativos aplicáveis, nos termos do Termo de Referência.

3.6. A licença contratada deverá permitir o acesso simultâneo de, no mínimo, 5 (cinco) usuários, possibilitando que múltiplos servidores realizem pesquisas de preços concomitantemente, conforme a demanda da Administração.

3.7. A CONTRATADA deverá substituir, sem custos adicionais para o Município, eventuais funcionalidades que apresentem defeitos ou desconformidades, bem como realizar as correções necessárias para assegurar o adequado funcionamento do sistema.

3.8. O objeto será executado mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, devendo o acesso ao software e o início da vigência da licença ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.9. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter o sistema operacional com disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) ao mês, ressalvadas as situações de manutenção programada devidamente comunicadas com antecedência.

3.10. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitados pela Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.11. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores especialmente designados pela Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.12. O recebimento do objeto será realizado na forma dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições, critérios e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência.

3.13. Não serão aceitos, em hipótese alguma:

- a) a indisponibilidade injustificada do sistema;
- b) a ausência ou insuficiência de suporte técnico nos termos contratados;
- c) o não atendimento das funcionalidades mínimas exigidas;
- d) o descumprimento das demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

3.14. O fiscal do contrato poderá recusar o objeto ou solicitar as correções necessárias quando constatadas desconformidades, sem qualquer custo adicional ou indenização por parte do Município.

3.15. A CONTRATADA assume total responsabilidade civil, administrativa e penal pela conformidade do software e pelos serviços prestados, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.16. A execução deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos no Termo de Referência, especialmente quanto à redução da necessidade de impressão e utilização de papel e à eficiência no uso dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.2. O início da execução e a disponibilização do acesso ao software observarão o disposto na Cláusula Terceira deste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A contratação possui dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, conforme Memorando nº 172/2026, que atesta a disponibilidade orçamentária no valor total de R\$ 24.000,00, conforme detalhado:

ÓRGÃO	PROJETO	NATUREZA DA DESPESA	REDUZIDO
Secretaria Municipal de Administração	2009 - Gestão e Manutenção com a Secretaria de Administração	3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	65

5.2. A despesa será executada no exercício de 2026, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1.1. A empresa contratada obriga-se a:

6.1.2. Fornecer e manter a licença de uso do software em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

6.1.3. Prestar suporte técnico ilimitado e treinamento conforme especificado.

6.1.4. Realizar backups automáticos dos dados e garantir a segurança da informação.

6.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas, incluindo regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.6. Substituir, às suas expensas, qualquer funcionalidade que apresente defeito ou desconformidade.

6.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e demais custos incidentes.

6.1.8. Prestar todas as informações solicitadas pela Administração e atender prontamente às notificações do fiscal do contrato.

6.1.9. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço.

6.1.10. Cumprir integralmente as disposições legais, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

6.1.11. Manter postura colaborativa com a fiscalização contratual, facilitando a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

6.1.12. Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais exclusivamente para a execução do contrato, adotando medidas de segurança, mantendo sigilo e comunicando imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.2.1. O Município de Poxoréu/MT obriga-se a:

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores devidamente designados.

6.2.3. Fornecer à contratada as informações necessárias à correta execução do objeto.

6.2.4. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência e neste contrato, após o atesto da nota fiscal.

6.2.5. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

6.2.6. Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades constatadas.

6.2.7. Promover os atos administrativos necessários à formalização, execução, acompanhamento e encerramento contratual.

6.2.8. Assegurar as condições administrativas e orçamentárias para a correta execução da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A contratada garante o pleno funcionamento do software e de todas as suas funcionalidades, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, durante todo o período de vigência da licença, respondendo civil e administrativamente por quaisquer vícios, defeitos, falhas ou desconformidades que venham a ser constatados.

7.2. A garantia abrange, de forma expressa, os seguintes aspectos:

- Funcionalidade: todas as ferramentas, módulos e funcionalidades previstas deverão operar sem erros, de acordo com o descrito no item 4.1 do Termo de referência.
- Disponibilidade: o sistema deverá permanecer acessível e operacional por, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do tempo mensal, excetuadas as janelas de manutenção programada, devidamente comunicadas à Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- Segurança: garantia de integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados inseridos pela Administração, com backups automáticos realizados em nuvem, em periodicidade mínima diária.
- Atualizações legais e evolutivas: todas as atualizações necessárias para adequação a novas leis, decretos, instruções normativas e demais normativos aplicáveis às contratações públicas deverão ser disponibilizadas automaticamente, sem custos adicionais, durante toda a vigência do contrato.

7.3. Constatada qualquer falha, defeito ou desconformidade, a Administração notificará formalmente a contratada, por meio do fiscal do contrato, indicando claramente a irregularidade identificada.

7.4. Constatada qualquer falha, defeito ou desconformidade, a Administração notificará formalmente a contratada, por meio do fiscal do contrato, indicando claramente a irregularidade identificada.

7.4.1. A contratada deverá promover a correção definitiva da irregularidade — ou a implementação de solução de contorno equivalente — no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, ou conforme prazo posteriormente acordado com a fiscalização do contrato ou secretaria de administração, desde que não gere travamento no setor administrativa, contadas a partir do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para o Município de Poxoréu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

7.5. Caso a correção não seja realizada no prazo estipulado, a Administração poderá, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- Glosar o pagamento referente ao período em que o sistema permaneceu indisponível ou com falhas;
- Exigir a redução proporcional do valor da licença;
- Rescindir o contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, caso a falha seja recorrente ou impeça o uso essencial do sistema.

7.6. A contratada deverá manter equipe técnica disponível para suporte, abertura de chamados e triagem inicial em regime **24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7)**, incluindo atendimento por telefone, e-mail, chat e WhatsApp, conforme especificado no item 4.2 do termo de referência.

7.7. A garantia também cobre a substituição ou correção de quaisquer funcionalidades que, mesmo após a implantação, apresentem defeitos de concepção, desenvolvimento ou execução, independentemente de terem sido aceitas provisoriamente pela Administração.

7.8. Durante todo o prazo de vigência contratual, a contratada se obriga a manter o software em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa nº 73/2020, com a Instrução Normativa nº 65/2021 e com demais normativos aplicáveis à pesquisa de preços e à gestão de contratações públicas, promovendo as adequações necessárias de forma tempestiva.

7.9. A garantia não cobre situações decorrentes de:

- Mau uso do sistema por parte dos usuários da Administração;
- Falhas na infraestrutura de TI do Município (rede, energia, hardware, etc.), desde que devidamente comprovadas pela contratada.

7.10. O acionamento da garantia não exclui nem limita a responsabilidade da contratada por perdas e danos eventualmente causados à Administração em razão de falhas no software que impliquem prejuízos comprovados à execução das atividades administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto, nos termos do art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Considerando a natureza do serviço e a necessidade de assegurar a padronização, qualidade e segurança do software, fica vedada a subcontratação, visando garantir que todos os serviços (suporte, treinamento, manutenção, atualizações) sejam prestados diretamente pela contratada, que detém o conhecimento técnico e os direitos sobre a solução.

8.3. A vedação justifica-se pela necessidade de garantir que o software e os serviços sejam prestados de forma uniforme e padronizada, com qualidade e responsabilidade direta da contratada.

8.4. A contratada será integralmente responsável por eventuais falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução do objeto, inclusive quando houver participação de terceiros em atividades acessórias eventualmente admitidas pela legislação, sem que isso implique qualquer transferência de responsabilidade perante o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste contrato.

9.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções: I

– advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.

10.2. Caso as obrigações não sejam concluídas no prazo de vigência contratual, serão adotadas as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA e à aplicação das sanções cabíveis.

10.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da adoção, pela Administração, das medidas necessárias à continuidade ou à extinção do contrato, conforme o caso e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não prejudique a execução do objeto contratado e sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.4.2. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada ou comprometa a capacidade de execução do objeto, serão adotadas as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à eventual extinção contratual, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato, nos termos do regime jurídico dos contratos administrativos previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

11.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

11.1.2. Extingui-lo unilateralmente, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

11.1.3. Fiscalizar sua execução;

11.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos da legislação vigente;

11.1.5. Adotar medidas administrativas necessárias à continuidade da execução contratual e à preservação do interesse público, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em casos de risco à execução do objeto ou necessidade de apuração de eventuais irregularidades, inclusive após a extinção do contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas na forma da legislação aplicável.

12.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

12.3. Os registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser formalizados por apostilamento, quando cabível, na forma da legislação aplicável.

12.4. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.1. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas a data-base e as demais condições previstas na legislação aplicável.

12.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.4.3. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

12.4.4. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, na forma da legislação aplicável.

12.5. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, quando cabível, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos e dos respectivos efeitos sobre a equação econômico-financeira do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

12.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pelo CONTRATADO, acompanhado da documentação necessária à demonstração do fato alegado e de seus efeitos sobre os custos da contratação.

12.5.2. O pedido será submetido à análise da Administração, observados os procedimentos administrativos e as exigências legais aplicáveis.

12.5.3. Reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sua formalização ocorrerá pelo instrumento juridicamente adequado, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

13.2. A Administração poderá, durante a vigência do contrato, verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, adotando, em caso de irregularidade, as providências previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar, ceder ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Administração;

14.1.2. Suspende ou interromper a execução do objeto por alegação de inadimplemento do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses e condições expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A divulgação do presente Contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, por se tratar de contratação direta, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas decorrentes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as PARTES comprometem-se a adotar as medidas necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

16.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para fins de execução contratual e atendimento ao interesse público, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e demais disposições previstas na LGPD.

16.3. As PARTES comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações ou documentos a que tiverem acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se por sua utilização indevida, nos termos da legislação aplicável.

16.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.5. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como nos decretos federais e municipais que a regulamentam, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poxoréu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na forma da legislação vigente.

Poxoréu-MT, 30 de setembro de 2026.

LUCIANO
HUDSON
SOL DA
COSTA:8151
8943187

Assinado de forma
digital por LUCIANO
HUDSON SOL DA
COSTA:81518943187
Dados: 2026.09.30
14:43:12 -04'00'

MUNICIPIO DE POXORÉU
CNPJ nº 03.408.911/0001-40
Luciano Hudson Sol da Costa
CONTRATANTE

PATRICIA LUZ
PEDRO ALVES:
02783276216

Assinado de forma
digital por PATRICIA
LUZ PEDRO ALVES:
02783276216
Dados: 2026.09.30
11:35:20 -03'00'

INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 37.007.414/0001-52
CONTRATADA